

I. CORREÇÃO MONETÁRIA PARA DÉBITOS ATÉ MAIO 2018 (1)

Ano/Mês	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	0,54	0,54	0,53	1,11	0,07	0,18	(*)
Fevereiro	0,74	0,72	0,62	0,90	0,14	0,26	0,14
Março	0,92	0,63	1,48	1,51	0,42	0,23	
Abril	0,52	0,64	1,16	0,95	0,24	0,18	
Maio	0,60	0,82	1,51	0,44	0,32	0,07	
Junho (1)	0,59	0,78	0,71	0,64	0,08	0,21	
Julho	0,35	0,60	0,99	0,98	0,36	0,43	
Agosto	0,28	0,26	0,77	0,47	(*)	1,43	
Setembro	(*)	0,13	0,58	0,64	0,17	0,25	
Outubro	(*)	0,18	0,25	0,31	(*)	0,00	
Novembro	0,27	0,49	0,51	0,08	(*)	0,30	
Dezembro	0,61	0,38	0,53	0,17	0,42	0,40	

(*) Índice não divulgado

(**) Portaria SEF/DF nº 207/05 trata sobre os tributos pagos em agosto/2005; Portaria SEF/DF nº 227/06 refere-se aos tributos pagos em agosto/2006, e a Portaria SEF/DF nº 306/06 abrange os tributos pagos em outubro/2006, nesses meses os tributos não sofreram alterações.

(1) A partir 1º de junho de 2018, data de início de vigência da Lei Complementar nº 943, de 2018, não se aplica a atualização monetária nos tributos em atraso no Distrito Federal (**Ato Interpretativo nº06/2018**).

II. TAXA SELIC ACUMULADA PARA DÉBITOS A PARTIR 1º JUNHO 2018.

Ano/Competência	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	62,79	54,62	44,13	31,47	18,24	9,22	3,02
Fevereiro	62,30	53,83	43,31	30,47	17,37	8,75	2,53
Março	61,75	53,06	42,27	29,31	16,32	8,22	2,06
Abril	61,14	52,24	41,32	28,25	15,53	7,70	1,54
Maio	60,54	51,37	40,33	27,14	14,60	7,18	1,00
Junho	59,93	50,55	39,26	25,98	13,79	6,66	
Julho	59,21	49,60	38,08	24,87	12,99	6,12	
Agosto	58,50	48,73	36,97	23,65	12,19	5,55	
Setembro	57,79	47,82	35,86	22,54	11,55	5,08	
Outubro	56,98	46,87	34,75	21,49	10,91	4,54	
Novembro	56,26	46,03	33,69	20,45	10,34	4,05	
Dezembro	55,47	45,07	32,53	19,33	9,80	3,56	

III. JUROS SIMPLES CAPITALIZADO PARA DÉBITOS ATÉ 31 MAIO 2018.

Mês/Competência a pagar	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	77	65	53	41	29	17	5
Fevereiro	76	64	52	40	28	16	4
Março	75	63	51	39	27	15	3
Abril	74	62	50	38	26	14	2
Maio	73	61	49	37	25	13	1
Junho	72	60	48	36	24	12	
Julho	71	59	47	35	23	11	
Agosto	70	58	46	34	22	10	
Setembro	69	57	45	33	21	9	
Outubro	68	56	44	32	20	8	
Novembro	67	55	43	31	19	7	
Dezembro	66	54	42	30	18	6	

IV. ENCARGOS

Penalidades	Incidência	Prazos	Percentuais/Unidade	Fundamento Legal
Encargos Legais	Débitos inscritos em dívida Ativa	-	10%	Art. 42, LC 04 de 1994 e art. 6º, LC 833 de 2011.
Correção Monetária (Nota 03)	A partir do vencimento		UPDF até 23.06.96	Art. 395, I, RICMS/97
			UFIR até 27.10.00	Art. 395, II, RICMS/97
			INPC/IBGE	- LC nº 435/01, débitos até Mai/2018. - LC nº 943/18, excluiu atualização monetária.
Multas de Mora		Até 30 dias do vencimento	5%	Art. 2º § 1º da LC nº 943/18.
		Após 30 dias do vencimento	10%	
Juros de Mora	A partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.	Ao mês ou fração de mês por atraso	1%	Art. 2º §§ 2º, 3º e 4º da LC nº 943/18.
Taxa Selic (Nota 05)		Após 30 dias do vencimento	-	

NOTAS:

Nº 01: Taxa de Juros Selic divulgada apenas no site oficial da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), não tendo ocorrido publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Nº 02: A partir de 1º/01/02, Juros de mora equivalente a 1% ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento (arts. 4º e 5º da LC nº 435/01).

Nº 03: Atualização monetária dos tributos em atraso mensal calculada pela variação mensal do INPC a partir da competência Janeiro/2002, até a Competência **Maio/18**. **A partir de junho/2018**, data de início de vigência da Lei Complementar nº 943, de 2018, não se aplica a atualização monetária prevista na legislação tributária do Distrito Federal.

Nº 04: Os valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal deverão ser atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (art. 1º, LC 435/01).

Nº 05: Aplicação dos juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento, deixando de existir **a atualização do INPC/IBGE a partir de 1º/06/18** (Ato Declaratório Interpretativo nº 06/18).



Junho de 2019

**Tabela de pagamento fora do prazo
TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL**

Tabela editada com base nas **normas vigentes até o 5º dia útil do mês da publicação** deste calendário. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução e a divulgação on-line, em qualquer forma, parcial ou total, sem prévia autorização da empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei n.º 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.